



COMUNICADO TÉCNICO Nº 05/2025/AMM

Política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias

PORTARIA GM/MS Nº 6.530, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Divulga os montantes anuais alocados aos Municípios e Distrito Federal relativos à Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF) no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2025.

Legislações correlatas:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

AREA DE REFERÊNCIA:

Secretaria de Administração, de Saúde, Contabilidade e Demais Áreas Correlatas

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, editou PORTARIA GM/MS Nº 6.530, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, que divulga os montantes anuais alocados aos Municípios e Distrito Federal relativos à Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF) no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2025.

A medida atende aos dispositivos da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022 que dispõe sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que

exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

O valor repassado é na forma da Assistência Financeira Complementar e será proporcional ao número de ACE e de ACS cadastrados pelos gestores dos Estados, Distrito Federal e Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (**SCNES**) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

Ressalta-se que a política de contratação e remuneração dos ACEs e ACSs demanda por legislação própria na qual estabelece as condições, o vínculo e as atividades típicas da função.

Neste sentido, uma dúvida comum é em relação ao vínculo. A EC nº 120/2022 dispõe sobre a responsabilidade financeira da União na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de ACE e ACS e dos efeitos destes no resultado fiscal do ente federativo. A lei 11.350/06¹ estabelece o que segue:

Art. 8 Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa."

Acrescido pela lei 12.994/2014(art 9-C):

§ 6º Para efeito da prestação de assistência financeira complementar de que trata este artigo, a União exigirá dos gestores locais do SUS a comprovação do vínculo direto dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias com o respectivo ente federativo,

¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11350.htm

regularmente formalizado, conforme o regime jurídico que vier a ser adotado na forma do art. 8º desta Lei."

Com isto, o piso garantido pela EC nº 120/2022, alcança tanto os estatutários quanto aos celetistas, caso houver.

Devido à complexidade do assunto, sugerimos leitura na íntegra do Marco Regulatório para a caracterização do ACE e ACS, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso-TCE/MT. Vejamos:

Apresentação	Sumário
A Constituição Federal de 1988, marco legal que define os direitos e deveres fundamentais no Brasil, dedica atenção especial à saúde, reconhecendo-a como um direito de todos e um dever do Estado, estabelecendo a base para o Sistema Único de Saúde (SUS). Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) emergem como protagonistas na implementação desses preceitos. Atuando nas comunidades, os ACS e ACE são fundamentais para a efetivação da atenção primária e para a promoção da saúde preventiva. A Constituição, ao preconizar a descentralização da gestão, encontra nos ACS e ACE profissionais capazes de estabelecer uma ligação direta entre a população e o sistema de saúde. A Emenda Constitucional nº 51/2006 possibilitou o reconhecimento e o ingresso formal dos ACS e ACE como servidores públicos estaduais e municipais, consolidando a importância dessas carreiras. A Emenda Constitucional nº 120/2022 garantiu direitos específicos aos ACS e ACE como adicional de insalubridade e aposentadoria especial. O desafio é promover as reestruturações e as capacitações necessárias para implementação das melhorias. Entendendo esse contexto, o TCE-MT, por meio da Decisão Normativa nº 7/2023, busca assegurar tratamento uniforme para essas carreiras e fomentar a execução eficaz de suas responsabilidades, com o intuito de fortalecer a atuação na atenção básica.	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS).....8 AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE).....11 FORMAÇÃO CONTINUADA14 FORMA DE CONTRATAÇÃO.....15 REMUNERAÇÃO.....17 CERTIFICAÇÃO19 ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS.....21 ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS22 LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA.....25

Link: <https://www.tce.mt.gov.br/uploads/flipbook/marco-regulatorio/index.html>

em tempo, comunicamos que a lei Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, foi alterada² recentemente acrescentando parágrafo único no "Art. 9º-H, para tratar da concessão de indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias que faça essa opção como forma de ressarcimento de

² LEI Nº 15.014, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para prever a concessão de indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias como forma de custeio de locomoção.

despesas com a locomoção por meio próprio para execução de serviços externos atestados pela chefia imediata e inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado.

Destacamos que o TCE/MT, motivado a alinhar às normativas da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, editou o Comunicado APLIC/TCE nº 18/2022, o qual traz a mesma codificação estabelecida pela STN, Portaria nº 1445/2022, para contabilizar as fontes do ACS e ACE para fins de consolidação das contas nacionais. Vejamos:



COMUNICADO APLIC Nº 18/2022 DATA: 24/06/2022

Assunto: Alterações na codificação de fontes de recursos decorrentes da Portaria STN n. 1.445/2022.

Em decorrência da edição da Portaria STN n. 1.445, de 14 junho de 2022, bem como para permitir a utilização oportuna dos novos códigos de fontes de recursos, foram realizadas manutenções nos códigos do Sistema Aplic, conforme segue:

a. Inclusão de códigos de fontes de recursos

604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	Controle dos recursos originários do Governo Federal, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, nos termos do art. 198, §7º da Constituição Federal
-----	--	--

Fonte:

<https://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00107850/COMUNICADO%20DO%20APLIC%2018-2022%20Altera%C3%A7%C3%B5es%20na%20codifica%C3%A7%C3%A3o%20de%20fontes%20de%20recursos%20decorrentes%20da%20Portaria%20STN%20n.%201.445-2022.pdf>

Ressalta-se que na ocasião da edição da EC nº 120/2022, a AMM elaborou o COMUNICADO TÉCNICO nº 27/2022/AMM de 13 de maio de 2022 o qual abordou o assunto.

Segue **ANEXO ÚNICO**, com valores da Política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias para o município exercício 2025.



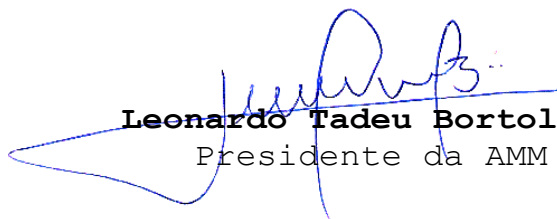
Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | presidencia@amm.org.br

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 03/02/2025

Responsabilidade Técnica
Waldna Fraga Silva
Assessora Contábil-AMM


Leonardo Tadeu Bortolin
Presidente da AMM

ANEXO ÚNICO**PORTARIA GM/MS N° 6.530, DE 9 DE JANEIRO DE 2025**

Divulga os montantes anuais alocados aos Municípios e Distrito Federal relativos à Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF) no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2025.

UF	IBGE	Município	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)
MT	510020	Água Boa	R\$ 19.734,00	R\$ 374.946,00
MT	510025	Alta Floresta	R\$ 51.308,40	R\$ 974.859,60
MT	510035	Alto Boa Vista	R\$ 5.920,20	R\$ 112.483,80
MT	510040	Alto Garças	R\$ 11.840,40	R\$ 224.967,60
MT	510060	Alto Taquari	R\$ 9.867,00	R\$ 187.473,00
MT	510080	Apiacás	R\$ 9.867,00	R\$ 187.473,00
MT	510100	Araguaiana	R\$ 3.946,80	R\$ 74.989,20
MT	510125	Araputanga	R\$ 13.813,80	R\$ 262.462,20
MT	510130	Arenópolis	R\$ 11.840,40	R\$ 224.967,60
MT	510140	Aripuanã	R\$ 19.734,00	R\$ 374.946,00
MT	510160	Barão de Melgaço	R\$ 5.920,20	R\$ 112.483,80
MT	510170	Barra do Bugres	R\$ 11.840,40	R\$ 224.967,60
MT	510180	Barra do Garças	R\$ 71.042,40	R\$ 1.349.805,60
MT	510185	Bom Jesus do Araguaia	R\$ 5.920,20	R\$ 112.483,80
MT	510190	Brasnorte	R\$ 11.840,40	R\$ 224.967,60
MT	510250	Cáceres	R\$ 63.148,80	R\$ 1.199.827,20
MT	510260	Campinópolis	R\$ 7.893,60	R\$ 149.978,40
MT	510263	Campo Novo do Parecis	R\$ 25.654,20	R\$ 487.429,80
MT	510267	Campo Verde	R\$ 31.574,40	R\$ 599.913,60
MT	510268	Campos de Júlio	R\$ 5.920,20	R\$ 112.483,80
MT	510269	Canabrava do Norte	R\$ 3.946,80	R\$ 74.989,20
MT	510270	Canarana	R\$ 15.787,20	R\$ 299.956,80
MT	510279	Carlinda	R\$ 7.893,60	R\$ 149.978,40
MT	510285	Castanheira	R\$ 5.920,20	R\$ 112.483,80
MT	510300	Chapada dos Guimarães	R\$ 13.813,80	R\$ 262.462,20
MT	510305	Cláudia	R\$ 9.867,00	R\$ 187.473,00

MT	510320	Colíder	R\$ 25.654,20	R\$ 487.429,80
MT	510325	Colniza	R\$ 15.787,20	R\$ 299.956,80
MT	510330	Comodoro	R\$ 13.813,80	R\$ 262.462,20
MT	510335	Confresa	R\$ 19.734,00	R\$ 374.946,00
MT	510337	Cotriguaçu	R\$ 5.920,20	R\$ 112.483,80
MT	510340	Cuiabá	R\$ 595.966,80	R\$ 11.323.369,20
MT	510343	Curvelândia	R\$ 5.920,20	R\$ 112.483,80
MT	510345	Denise	R\$ 7.893,60	R\$ 149.978,40
MT	510350	Diamantino	R\$ 17.760,60	R\$ 337.451,40
MT	510360	Dom Aquino	R\$ 7.893,60	R\$ 149.978,40
MT	510370	Feliz Natal	R\$ 5.920,20	R\$ 112.483,80
MT	510380	Figueirópolis D'Oeste	R\$ 3.946,80	R\$ 74.989,20
MT	510385	Gaúcha do Norte	R\$ 3.946,80	R\$ 74.989,20
MT	510390	General Carneiro	R\$ 5.920,20	R\$ 112.483,80
MT	510395	Glória D'Oeste	R\$ 1.973,40	R\$ 37.494,60
MT	510410	Guarantã do Norte	R\$ 27.627,60	R\$ 524.924,40
MT	510420	Guiratinga	R\$ 13.813,80	R\$ 262.462,20
MT	510450	Indiavaí	R\$ 3.946,80	R\$ 74.989,20
MT	510452	Ipiranga do Norte	R\$ 5.920,20	R\$ 112.483,80
MT	510454	Itanhangá	R\$ 3.946,80	R\$ 74.989,20
MT	510455	Itaúba	R\$ 5.920,20	R\$ 112.483,80
MT	510480	Jaciara	R\$ 31.574,40	R\$ 599.913,60
MT	510490	Jangada	R\$ 3.946,80	R\$ 74.989,20
MT	510510	Juara	R\$ 31.574,40	R\$ 599.913,60
MT	510515	Juína	R\$ 27.627,60	R\$ 524.924,40
MT	510517	Juruena	R\$ 5.920,20	R\$ 112.483,80
MT	510520	Juscimeira	R\$ 9.867,00	R\$ 187.473,00
MT	510523	Lambari D'Oeste	R\$ 5.920,20	R\$ 112.483,80
MT	510525	Lucas do Rio Verde	R\$ 55.255,20	R\$ 1.049.848,80
MT	510530	Luciara	R\$ 3.946,80	R\$ 74.989,20
MT	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	R\$ 5.920,20	R\$ 112.483,80
MT	510558	Marcelândia	R\$ 9.867,00	R\$ 187.473,00
MT	510560	Matupá	R\$ 11.840,40	R\$ 224.967,60
MT	510562	Mirassol d'Oeste	R\$ 25.654,20	R\$ 487.429,80
MT	510590	Nobres	R\$ 13.813,80	R\$ 262.462,20

MT	510600	Nortelândia	R\$ 5.920,20	R\$ 112.483,80
MT	510615	Nova Bandeirantes	R\$ 7.893,60	R\$ 149.978,40
MT	510617	Nova Nazaré	R\$ 3.946,80	R\$ 74.989,20
MT	510618	Nova Lacerda	R\$ 5.920,20	R\$ 112.483,80
MT	510619	Nova Santa Helena	R\$ 3.946,80	R\$ 74.989,20
MT	510620	Nova Brasilândia	R\$ 5.920,20	R\$ 112.483,80
MT	510621	Nova Canaã do Norte	R\$ 7.893,60	R\$ 149.978,40
MT	510622	Nova Mutum	R\$ 31.574,40	R\$ 599.913,60
MT	510623	Nova Olímpia	R\$ 11.840,40	R\$ 224.967,60
MT	510624	Nova Uiratã	R\$ 7.893,60	R\$ 149.978,40
MT	510625	Nova Xavantina	R\$ 19.734,00	R\$ 374.946,00
MT	510626	Novo Mundo	R\$ 5.920,20	R\$ 112.483,80
MT	510627	Novo Horizonte do Norte	R\$ 3.946,80	R\$ 74.989,20
MT	510629	Paranaíta	R\$ 7.893,60	R\$ 149.978,40
MT	510630	Paranatinga	R\$ 19.734,00	R\$ 374.946,00
MT	510631	Novo Santo Antônio	R\$ 1.973,40	R\$ 37.494,60
MT	510637	Pedra Preta	R\$ 13.813,80	R\$ 262.462,20
MT	510642	Peixoto de Azevedo	R\$ 25.654,20	R\$ 487.429,80
MT	510645	Planalto da Serra	R\$ 3.946,80	R\$ 74.989,20
MT	510650	Poconé	R\$ 31.574,40	R\$ 599.913,60
MT	510665	Pontal do Araguaia	R\$ 7.893,60	R\$ 149.978,40
MT	510670	Ponte Branca	R\$ 3.946,80	R\$ 74.989,20
MT	510675	Pontes e Lacerda	R\$ 47.361,60	R\$ 899.870,40
MT	510677	Porto Alegre do Norte	R\$ 7.893,60	R\$ 149.978,40
MT	510680	Porto dos Gaúchos	R\$ 5.920,20	R\$ 112.483,80
MT	510682	Porto Esperidião	R\$ 7.893,60	R\$ 149.978,40
MT	510685	Porto Estrela	R\$ 3.946,80	R\$ 74.989,20
MT	510700	Poxoréo	R\$ 15.787,20	R\$ 299.956,80
MT	510704	Primavera do Leste	R\$ 67.095,60	R\$ 1.274.816,40
MT	510706	Querência	R\$ 7.893,60	R\$ 149.978,40
MT	510710	São José dos Quatro Marcos	R\$ 19.734,00	R\$ 374.946,00
MT	510715	Reserva do Cabaçal	R\$ 3.946,80	R\$ 74.989,20
MT	510718	Ribeirão Cascalheira	R\$ 7.893,60	R\$ 149.978,40
MT	510719	Ribeirãozinho	R\$ 3.946,80	R\$ 74.989,20
MT	510720	Rio Branco	R\$ 5.920,20	R\$ 112.483,80

MT	510726	Santo Afonso	R\$ 1.973,40	R\$ 37.494,60
MT	510729	São José do Povo	R\$ 3.946,80	R\$ 74.989,20
MT	510730	São José do Rio Claro	R\$ 11.840,40	R\$ 224.967,60
MT	510735	São José do Xingu	R\$ 5.920,20	R\$ 112.483,80
MT	510740	São Pedro da Cipa	R\$ 1.973,40	R\$ 37.494,60
MT	510757	Rondolândia	R\$ 1.973,40	R\$ 37.494,60
MT	510760	Rondonópolis	R\$ 282.196,20	R\$ 5.361.727,80
MT	510770	Rosário Oeste	R\$ 11.840,40	R\$ 224.967,60
MT	510774	Santa Cruz do Xingu	R\$ 3.946,80	R\$ 74.989,20
MT	510775	Salto do Céu	R\$ 3.946,80	R\$ 74.989,20
MT	510776	Santa Rita do Trivelato	R\$ 1.973,40	R\$ 37.494,60
MT	510777	Santa Terezinha	R\$ 5.920,20	R\$ 112.483,80
MT	510779	Santo Antônio do Leste	R\$ 3.946,80	R\$ 74.989,20
MT	510780	Santo Antônio do Leverger	R\$ 1.973,40	R\$ 37.494,60
MT	510785	São Félix do Araguaia	R\$ 7.893,60	R\$ 149.978,40
MT	510787	Sapezal	R\$ 17.760,60	R\$ 337.451,40
MT	510788	Serra Nova Dourada	R\$ 1.973,40	R\$ 37.494,60
MT	510790	Sinop	R\$ 96.696,60	R\$ 1.837.235,40
MT	510792	Sorriso	R\$ 84.856,20	R\$ 1.612.267,80
MT	510794	Tabaporã	R\$ 5.920,20	R\$ 112.483,80
MT	510795	Tangará da Serra	R\$ 74.989,20	R\$ 1.424.794,80
MT	510800	Tapurah	R\$ 7.893,60	R\$ 149.978,40
MT	510805	Terra Nova do Norte	R\$ 7.893,60	R\$ 149.978,40
MT	510810	Tesouro	R\$ 3.946,80	R\$ 74.989,20
MT	510820	Torixoréu	R\$ 1.973,40	R\$ 37.494,60
MT	510830	União do Sul	R\$ 3.946,80	R\$ 74.989,20
MT	510835	Vale de São Domingos	R\$ 3.946,80	R\$ 74.989,20
MT	510840	Várzea Grande	R\$ 114.457,20	R\$ 2.174.686,80
MT	510850	Vera	R\$ 7.893,60	R\$ 149.978,40
MT	510860	Vila Rica	R\$ 13.813,80	R\$ 262.462,20
MT	510880	Nova Guarita	R\$ 3.946,80	R\$ 74.989,20
MT	510885	Nova Marilândia	R\$ 3.946,80	R\$ 74.989,20
MT	510890	Nova Maringá	R\$ 5.920,20	R\$ 112.483,80
MT	510895	Nova Monte Verde	R\$ 5.920,20	R\$ 112.483,80
Total			2.760.786,60	52.454.945,40